



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3547 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO

AVISOS	01
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	02
EXTRATOS CLCA	02
ATA EXTRATO PARCIAL	02
EDITAL	03
JULGAMENTO DE RECURSO	04
RETIFICAÇÃO	06



Assinatura Digital



AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 22/01/2024. Abertura das propostas: 01/02/2024 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 01/02/2024 às 08:30. JUSTIFICATIVA:** Para readequação do Termo de Referência e Edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.bnc.org.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.bnc.org.br.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 22/01/2024. Abertura das propostas: 02/02/2024 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 02/02/2024 às 08:30. JUSTIFICATIVA:** Para readequação do Termo de Referência e Edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.bnc.org.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.bnc.org.br.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

AVISO DE REMARCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBAAVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2023

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 22/01/2024. Abertura das propostas: 05/02/2024 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 05/02/2024 às 08:30. JUSTIFICATIVA:** Para readequação do Termo de Referência e Edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.bnc.org.br, lendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.bnc.org.br.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 11/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO OBELISCO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

LICITANTE VENCEDOR: VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ N.º: 08.761.499/0001-61.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 527.496,70 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Parnaíba (PI), 16 de janeiro de 2024.

CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 51/2023- PMP

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N° 43548/2023-PMP-PI;

REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a SOCIEDADE DE AMIGOS DA MARINHA;

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONVENIENTE: SOCIEDADE DE AMIGOS DA MARINHA;

CNPJ: 02.314.761/0001-43;

OBJETO: Transferência de recursos oriundos de emendas impositivas para proporcionar a compra de material de apoio pedagógico e de escritório para contribuir com a entidade nas ações e projetos sociais de cooperação com as entidades públicas na promoção de cursos, estudos, pesquisas, promover e incentivar a realização de eventos históricos e cívico de grande relevância para a sociedade destacando a Marinha do Brasil no processo de formação e desenvolvimento da nacionalidade brasileira assim como apoiar o grupo de Escoteiros do Mar - GEMAR/PI, conforme emenda parlamentar impositiva n.º 07/2022 a Lei n.º 3.779, de 30 de dezembro de 2022, com justificativa no Processo n.º 43548/2023, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, de Interesse Público;

ESPÉCIE: Convênio n.º 51/2023 conforme a Lei Complementar n.º 057, de 08 de fevereiro de 2022, o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1552; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.01; fonte de recursos: 500/999/000;

VIGÊNCIA: até 29 de fevereiro de 2024;

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.

ATA EXTRATO PARCIAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSATA EXTRATO PARCIAL N° 06/2024 - PMP- PARNAÍBA-PI
PROCESSO N° 43373/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROGRAMAS, PROJETOS, PLANOS E AÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC) E PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À REFERIDA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pregoeiro: Hyanara de Fatima Sobaio de Souza

Adjudicação: 18/01/2024

Homologação: 18/01/2024

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROGRAMAS, PROJETOS, PLANOS E AÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À REFERIDA SECRETARIA.	EXCLUSIVO ME E EPP	MES	12	R\$ 6.459,08	R\$ 77.508,96
VALOR TOTAL						R\$ 77.508,96

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2024/2025. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação de o contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	L F CARVALHO REGO		
CNPJ	43.760.184/0001-09	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA,230, PEDRINHAS I	CEP	64.100-000

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CIDADE	BARRAS-PI	E-MAIL	luciorique@hotmail.com
CONTATO	LUCIO FLAVIO CARVALHO REGO		
CPF	022.97617399		
RG	2.532.049	FONE	(86) 994239444

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO N° 01/2024

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o sujeito passivo **Andrea Nascimento Brito Couto**, inscrito no Município sob nº 1.952, com CPF nº 806.590.043-72, endereço cadastral: Rua Marechal Pires Ferreira, 53 B. Fátima CEP: 64.202-060 Parnaíba-PI, do débito tributário proveniente do não recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) da competência Exercícios 2019 a 2023 e Taxa de Localização e Funcionamento de 2019 a 2023.

A Notificação de Débito nº 44/2023, transcrita por meio deste Edital, é parte integrante do processo administrativo nº 0042823/2023 que tramita na Secretaria da Fazenda Municipal e sua cobrança tem como fundamento a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 2.210/2005. A Notificação mencionada não homologa débitos não identificados nem quita débitos de competências anteriores ou que tenham sido objeto de fiscalização de rotina.

O sujeito passivo notificado deverá liquidar a importância devida ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, com contagem do prazo iniciando 3 (três) dias após a publicação e afixação deste Edital, conforme art. 184, § 2º, IV da LCM nº 2.210/2005. Caso os débitos já tenham sido quitados, devem ser apresentados, no mesmo prazo anteriormente indicado, documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação acarretará a inscrição do débito total atualizado na Dívida Ativa do Município de Parnaíba.

A presente intimação é necessária pelo fato de que o contribuinte não foi encontrado no endereço cadastrado na prefeitura e a notificação enviada para o endereço foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de "mudou-se(código de rastreamento BR 96861334 6 BR.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar desconhecimento é passado o presente EDITAL, que será afixado no prédio dessa Prefeitura Municipal e publicado na forma do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Luzinete Maria de Sousa
Auditora Fiscal da Fazenda Municipal
Matricula nº 4027-4

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: OBRA DE DEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA, MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO 123/2023, PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA NO DEVIDO CERTAME, PROCESSO ADMINISTRATIVO 42459/2023, COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR/ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

I - DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O referido procedimento licitatório teve abertura e disputa marcadas para 29/12/2023 às 08:30 na plataforma eletrônica do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>, código de identificação da Licitação [n° 1032951].

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no qual a referida pugna pela desclassificação da vencedora do referido certame. Em síntese, a empresa requer que este PREGOEIRO inabilite a empresa vencedora, pois a mesma alega que a empresa recorrida, possui várias irregularidades e ainda que irá comprometer a execução do objeto da licitação. Abaixo se enuncia as irregularidades citadas:

- a) Invalidez da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- b) Ausência de Programa de Integridade da Empresa;
c) Inaptidão da empresa para o exercício das atividades da licitação;
d) Inexistência de inscrição como contribuinte do ICMS Estado do Ceará;
e) Não demonstração da qualificação econômico-financeira.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se das contrarrazões impetrada no procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa **OBRA DE DEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e protocolado via email na data de 16 de janeiro de 2024 às 15:40 sob os argumentos de que seja julgado seu recurso totalmente improcedente, em razão dos motivos que foram expostos em seu documento de contrarrazão.

IV - QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que tanto as razões recursais quanto as contrarrazões foram interpostas pelos interessados dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Pregoeira tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria.

Resalta-se que a decisão desta Pregoeira é compartilhada pelos demais membros da equipe de prego e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade prego, especialmente no que concerne ao momento processual para interposição de recursos contra ato da pregoeira proferido no decorrer da sessão.

Ora, o art. 4º, XVIII da lei nº 10.520/2002 estabelece claramente o momento apropriado para oportunizar aos licitantes manifestações quanto a intenção de interpor recurso, o qual não pode ser dado antes que seja conhecido o vencedor do certame, senão vejamos: "Lei nº 10.520/2002: Art. 4º. A fase externa do prego será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: ... XVIII – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

V – DA ANÁLISE:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. As vencedoras apresentam declarações que expressamente aceitam todas as exigências do Edital e de seus Anexos, então estão cientes de que não podem apresentar objetos divergentes das propostas e do Termo de Referência.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, como salientado, em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Primeiramente vale ressaltar que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais que tinha sua validade até 30/12/2023, foi apresentada de forma plenamente válida na data do certame, visto que este Pregoeiro efetuou sua validação no portal da SEFAZ/CE, logo após a finalização da disputa dos lances, atestando dessa sua veracidade. Desse modo, inexistiu débitos no âmbito estadual em relação a empresa ora recorrida.

Com vistas a sanar dúvidas em relação a sua regularidade junto ao governo do Ceará, a empresa ora recorrida, em sua peça de contrarrazões, anexou sua nova Certidão de Débitos Estaduais com validade até 15/03/2024.

Em relação a ausência de Programa de Integridade exigido em edital como requisito de habilitação, o TCU já se manifestou que “é ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.”

3

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Vejam os que fala os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da

5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

6

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévias e objetivamente definidas no instrumento convocatório.
§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
§ 7o (VETADO)
§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

7

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada

8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.
§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser posteriormente celebrado.
§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo

9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.
§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 6o (VETADO)
§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Vale lembrar ainda que o não houve impugnações em relação a exigência do programa de integridade exigido na peça editalícia.

Em relação a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto da licitação, o edital não exige que os móveis sejam de fabricação própria, muito embora a empresa recorrida fabrique os próprios produtos que comercializa.

Um ponto a ser observado ainda é, que caso existisse essa exigência de que a empresa vencedora deveria fabricar o objeto da licitação, este certamente estaria ferindo o princípio da competitividade, visto que iria diminuir de forma considerável os participantes da licitação.

Outro ponto a ser levado em consideração, é que em nada altera a aptidão técnica o fato de ter apresentado notas fiscais de prestação de serviços, com o respectivo recolhimento de ISSQN.

Vale ressaltar que um mesmo empreendimento pode exercer as duas atividades, de modo que a tributação dependerá do modo de produção do bem comercializado, isto é, por encomenda ou por mostruário disponível no respectivo estabelecimento.

A sociedade empresária da recorrida é sediada no Município de Fortaleza, razão pela

10

JULGAMENTO DE RECURSO

RETIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



qual a sua inscrição como contribuinte do ICMS é vinculada ao Estado do Ceará. sob o nº 071663690.

Em relação à capacidade econômico-financeira, não se pode verificar qualquer irregularidade no Balanço patrimonial visto que o mesmo foi devidamente registro na Junta comercial do Estado do Ceará, que por ser um órgão público, não temos o que questionar.

Portanto, conclui-se que a empresa ora declarada vencedora apresentou todos os documentos necessários para a habilitação.

VI – DA DECISÃO:

Diante do exposto, em atenção à instrução processual, as razões recursais do recurso ora apresentado NÃO DEVEM prosperar.

É o que decido.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.

Handwritten signature of Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete)
Av. Governador Chagas Rodrigues, S/N – Bairro do Carmo
CEP: 64.200-065 – Parnaíba – PIAUÍ
cmephb18@gmail.com



RETIFICAÇÃO NO CALENDÁRIO LETIVO- 2024

Segue o CALEDÁRIO LETIVO -2024.

Onde se ler:

Início das aulas: 19/02/24

Alteração a ser feita;

Início das aulas: 01/03/2024.

Handwritten signature of Venícia Rodrigues Vasconcelos
Venícia Rodrigues Vasconcelos
Presidente do CME/PHB

Homologo a RETIFICAÇÃO no Calendário Letivo -2024.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Handwritten signature of Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Maria de Fátima da Silveira Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Doc. Nº 73912002
Secretaria Mun. de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024
INICIO DIA 01/03/2024

Calendar grid showing months from January to December with days of the week and school days highlighted.

LEGENDA table detailing school periods, semesters, and holidays.

Table comparing 1st and 2nd semesters with months and number of school days.

PERÍODOS E DIAS SANTOS table listing specific dates and corresponding holidays.

I BIMESTRE - 01/03 à 30/04 (43 dias)
II BIMESTRE - 02/05 à 16/07 (57 dias)
III BIMESTRE - 01/08 à 30/09 (45 dias)
IV BIMESTRE - 01/10 à 20/12 (55 dias)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.



Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Gustavo Costa de Lima e Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Ruan Victor Rodrigues Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento
Superintendente de Planejamento Interino

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

